

DECRETO Nº 1.282/2024

Dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema, em conformidade com o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema, em conformidade com o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato: atividade de coordenação das ações de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual visando à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos;

II - Fiscalização técnica: acompanhamento da execução do objeto contratual nos aspectos técnicos, incluindo quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação ou execução;

III - Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, incluindo obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS

Art. 3º A designação de gestores e fiscais de contratos caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem for delegada tal atribuição.

§ 1º A designação será formalizada por ato próprio, que indicará:

I - O nome completo, cargo e matrícula do servidor designado;

II - O contrato objeto da gestão ou fiscalização;

III - As atribuições do servidor, conforme o caso.

§ 2º O ato de designação será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Saquarema ou, em sua falta, no Diário Oficial do Município de Saquarema.

Art. 4º O servidor designado para as fun-

ções de gestor ou fiscal de contrato deverá possuir, preferencialmente, conhecimento técnico ou experiência compatível com o objeto contratado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput, a Câmara deverá providenciar a capacitação do servidor para o desempenho das atribuições.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 5º São atribuições do gestor de contratos:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - Acompanhar o processo de fiscalização, zelando pelo adequado cumprimento das obrigações contratuais;

III - Analisar os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização técnica e administrativa;

IV - Emitir parecer técnico sobre pedidos de alterações contratuais;

V - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VI - Informar à autoridade superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

VII - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

VIII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 6º São atribuições do fiscal técnico:

I - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;

III - Aferir se a quantidade e qualidade dos materiais empregados estão em conformidade com as especificações técnicas;

IV - Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

V - Atestar a prestação do serviço ou o recebimento dos bens, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Reportar ao gestor do contrato eventuais ocorrências ou problemas detectados na execução contratual.

Art. 7º São atribuições do fiscal administrativo:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

III - Verificar a regularidade na entrega de documentos exigidos no contrato;

IV - Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, no caso de contratos que envolvam mão de obra residente;

V - Reportar ao gestor do contrato eventuais ocorrências ou problemas detectados na execução contratual.

Art. 8º As funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos poderão ser acumuladas pelo mesmo agente público, cabendo à autoridade superior levar em consideração a carga de trabalho alocada ao respectivo agente público e seu nível de conhecimento acerca do objeto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os gestores e fiscais deverão registrar no processo todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 11 Os gestores e fiscais de contratos poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

Art. 12 A Administração poderá contratar, excepcionalmente, serviços de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de objetos de maior complexidade técnica.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saquarema, 05 de novembro de 2024.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Aprovar a Prestação de Contas das Instituições LACES e Associação Pestalozzi, referente a Emenda Parlamentar - Ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Saquarema – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 631, de 15 de outubro de 2002 e, de acordo com sua Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2024, conforme Ata CMAS nº 14/2024.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas das Instituições LACES e Associação Pestalozzi, referente a Emenda Parlamentar - Ano 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rosa de Fátima S. Alves
Presidente do CMAS.



5ª MOSTRA DE DANÇA SAQUAREMA

Inscrições gratuitas até **25 de novembro** pelo e-mail mostradedancasaquarema@gmail.com ou WhatsApp: (22) 99742-3893.

A Mostra de Dança acontecerá nos dias 28, 29 e 30 de novembro, a partir das 16:00h

O Local das apresentações será na Praça Oscar de Macedo Soares, a Praça do Artesanato (antigo Hotel Saquarema)

Envie sua inscrição e participe desse momento incrível! 🎭👏🌟



BASTA!

PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Juntos, vamos criar um futuro mais
seguro e respeitoso para todas!

